



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de outubro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 25/10/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7733

Número de Autenticidade: 43ea33947da8285299a2cb06de0e30a6

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 798, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0020698-33.2024.8.23.8000

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Luis Fellipe Souza da Silva**, lotado no Gabinete da Quinta Vara Cível, do cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, a contar de 24/10/2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/10/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2161480** e o código CRC **EE1A32D7**

PORTARIA TJRR/PR N. 799, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0020467-40.2023.8.23.8000

RESOLVE:

Designar a servidora **Aline Vasconcelos Carvalho**, Assessora Jurídica, para responder pela função de confiança de Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 4 a 16/11/2024, em razão do usufruto de recesso forense da titular.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/10/2024, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2161783** e o código CRC **07E92D97**

PORTARIA TJRR/PR N. 800, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0016718-78.2024.8.23.8000

RESOLVE:

Designar o servidor **Jefferson Eli Lima Batista**, Técnico Judiciário, para responder pela Função Técnica Especializada, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 2 a 19/11/2024, em razão de usufruto de recesso forense da servidora Sonayra Cruz de Souza.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 24/10/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2161109 e o código CRC 5B73CC05 .

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0019456-39.2024.8.23.8000

Assunto: Comunicado de Ocorrências

Diante disso, amparado nos setores técnicos desta Corte, bem como a legislação de regência, **autorizo o pagamento** de adicional noturno aos servidores do NUPAC escalados no mês de setembro de 2024.

Publique-se o extrato desta decisão.

À SGP e à SOF para as providências necessárias.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 24/10/2024, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2155952 e o código CRC 43FB6091 .

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/10/2024

PORTARIA N. 351, 25 DE OUTUBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0019373-23.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Antônio Augusto Martins Neto**, titular do Juizado Especial Criminal, para responder pela Vara de Penas e Medidas Alternativas, no período de **26 a 30/11/2024**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 352, 25 DE OUTUBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0021195-47.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Excelentíssima Juíza **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, titular da Vara da Justiça Itinerante, sem ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias **02 e 03/12/2024**, em Campo Grande/MS.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 353, 25 DE OUTUBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0007138-24.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, titular da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, para responder pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no período de **04 a 08/11/2024**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

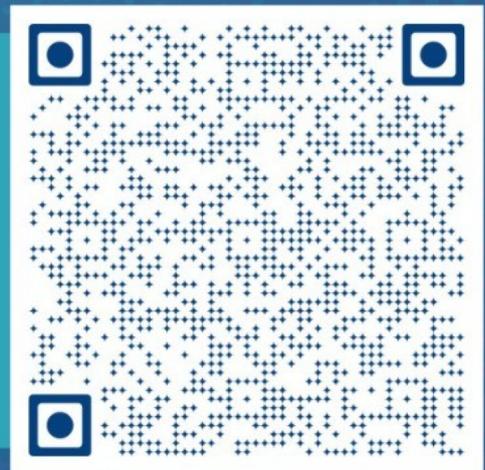
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

A **SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 1036 - Designar o servidor **ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Gestão da Diretoria de Gestão Extrajudicial, no período de 29 a 31/10/2024, em virtude de recesso do servidor Robervando Magalhães e Silva.

N.º 1037 - Designar a servidora **ANNANDA DE SOUZA GIRARD**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Desembargadora Tânia Vasconcelos, no período de 18 a 29/11/2024, em virtude de recesso da servidora Susana Mara Alves de Albuquerque.

N.º 1038 - Convalidar a designação da servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, por ter respondido pela função de Chefe do Setor de Atividades de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, no período de 14 a 18/10/2024, em virtude de afastamento da servidora Aurilene Moura Mesquita.

N.º 1039 - Designar a servidora **DANIELA BETHÂNIA MAGALHÃES MOURÃO**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subcoordenador do Distribuidor Criminal, no período de 4 a 16/11/2024, em virtude de recesso do servidor César Barbosa Correa.

N.º 1040 - Designar o servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis/ Secretaria, no período de 18 a 27/11/2024, em virtude de férias do servidor Anderson Sousa Lorena de Lima.

N.º 1041 - Designar o servidor **FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR**, Analista Judiciário - Direito, para responder pela função de Diretor de Gestão da Corregedoria Geral de Justiça/ Secretaria, no período de 21/11 a 3/12/2024, em virtude de recesso do servidor Adriano Nogueira Batista.

N.º 1042 - Designar a servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Serviços Gerais, no período de 22 a 27/10/2024, em virtude de afastamento da servidora Elaine Magalhaes Araujo Batista.

N.º 1043 - Designar o servidor **GESIEL MORAIS SOUZA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Sistemas, no período de 6 a 18/12/2024, em virtude de recesso do servidor Paulo Richard Perdiz Itapirema.

N.º 1044 - Designar o servidor **HANIEL DOS SANTOS DA SILVA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria da Central de Serviços, no período de 1º a 20/11/2024, em virtude de férias do servidor Allef Weyller Batista Esbell.

N.º 1045 - Designar o servidor **JUCELITO DE AZEVEDO LIMA JUNIOR**, Assessor Técnico I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Contratos Terceirizados, no período de 4 a 13/11/2024, em virtude de férias da servidora Keytyene dos Santos Silva.

N.º 1046 - Designar a servidora **JULIANA APARECIDA BRITO DOS SANTOS**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Sexta Vara Cível/ Gabinete, no período de 25/11 a 4/12/2024, em virtude de férias da servidora Juliane Filgueiras da Silva.

N.º 1047 - Designar o servidor **JÚLIO CESAR CAPPELLARI**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Desembargadora Tânia Vasconcelos, no período de 4 a 13/11/2024, em virtude de férias da servidora Giselle Dayana Gadelha Palmeira.

N.º 1048 - Designar o servidor **JÚLIO CESAR CAPPELLARI**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Desembargadora Tânia Vasconcelos, no período de 26/11 a 15/12/2024, em virtude de férias da servidora Roberta Cristofaro Seixas.

N.º 1049 - Designar a servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Atendimento à Mulher, no período de 4 a 13/11/2024, em virtude de férias da servidora Maria Aneiran Carvalho Oliveira.

N.º 1050 - Designar o servidor **MARCOS RODRIGUES LIMA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pela função de Chefe do Setor de Aplicações, no período de 18 a 27/11/2024, em virtude de férias do servidor George Wilson Lima Rodrigues.

N.º 1051 - Designar a servidora **MAYARA SUZANNE FREITAS CHAVES**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, no período de 20 a 27/10/2024, em virtude de afastamento do servidor Durval Farney Messa Bezerra.

N.º 1052 - Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Finanças, nos períodos de 4 a 14/11/2024 e de 11 a 17/12/2024, em virtude de recesso da servidora Claudeane Bezerra de Moura.

N.º 1053 - Designar a servidora **SÂMARA SUZANY VIEIRA BRANDÃO**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis/ Gabinete, no período de 29 a 31/10/2024, em virtude de folgas do servidor Matheus Fonteles Fernandes.

N.º 1054 - Conceder à servidora **GISELLE PINHEIRO DE BRITO**, Assistente Técnica, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período 12 a 19/12/2024.

N.º 1055 - Conceder à servidora **LUCIANA NUNES RAMALHO**, Assessora de Gabinete Administrativo, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período 10 a 17/12/2024.

N.º 1056 - Conceder ao servidor **WAGNER RODRIGO DE MORAIS**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 4 a 21/11/2024.

N.º 1057 - Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família ao servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Função Técnica de Assessoramento, no período de 22 a 29/10/2024.

N.º 1058 - Conceder licença-paternidade ao servidor **CARLOS JARDEL FREITAS DUARTE**, Técnico Judiciário, no período de 6 a 25/10/2024

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1059 DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0020923-53.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **VANDA MARA OLIVEIRA DE SOUZA**, Assessora de Gabinete Administrativo, dispensa do serviço no período de 22 a 25/10/2024, nos dias 28, 29, 30 e 31/10/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2020 e nas Eleições Gerais de 2022 – 1º e 2º Turnos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0019840-02.2024.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias.

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Alliel Macêna da Silva**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2147901.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA, Secretário(a)**, em 24/10/2024, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2164663** e o código CRC **4D94B2D1**.

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0020981-56.2024.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias.

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Gleyciane Malinowski Saldanha**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2164006.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA, Secretário(a)**, em 24/10/2024, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2167002** e o código CRC **0C244CB7**.

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0017107-97.2023.8.23.8000****Assunto: Devolução de valor ao Erário.**

[...]

13. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023 e no art. 42, §2º, da LCE n. 053/2001, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pleito e **AUTORIZO** o parcelamento na forma do item 10 desta decisão.

14. Publique-se a parte dispositiva.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a)**, em 24/10/2024, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2163459** e o código CRC **8D9572CF**.

SECRETARIA-GERAL**PORTARIA TJRR/SG n. 100 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 91, publicada no DJE n.º 7724, de 14 de outubro de 2024.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 25/10/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2024

N. 737 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021217-08.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jose Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	7,5 (sete e meia)
Destino:	Zona rural de Boa Vista e Pacaraima/RR.	
Motivo:	Cumprir ordens judiciais.	
Data:	25 a 26/09/2024; 28 a 29/09/2024; 14 a 15/10/2024; 16 a 17/10/2024; 22 a 23/10/2024.	

N. 738 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021030-97.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rafael Carvalho da Silva	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Anassaildes da Rocha Viana		
Leandro Laranjeira Pereira		
Salomão da Silva Bezerra		
Ozineide da Silva Pereira		
Antonio Sousa Veloso		
Destino:	Comarca de Mucajaí, Pacaraima, Alto Alegre, São Luiz, Bonfim e Caracará/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	02 a 09/11/2024	

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 25 de Outubro de 2024.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA

Secretária de Orçamento e Finanças

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2024

Portaria n. 002/2024

Primeira Vara Cível da Comarca de Boa Vista

O MM. Juiz Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de delegar à serventia atos de administração e de mero expediente, sem conteúdo decisório, na forma do art. 93, inciso XIV, da Constituição da República, e do art. 152, inciso VI c/c § 1º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos;
CONSIDERANDO a Resolução n. 20/2020 do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima que altera a competência desta unidade.

RESOLVE:

ESTABELEECER regras procedimentais das ações em trâmite neste juízo para a prestação jurisdicional mais célere e segura aos jurisdicionados, bem como, DELEGAR atos de caráter não decisório ao diretor ou diretora de secretaria e demais servidores e servidoras lotados e lotadas nesta unidade e REGULAMENTAR outras situações.

TÍTULO I - ATOS ORDINATÓRIOS

Art. 1.º Delegar aos servidores e servidoras da Primeira Vara Cível a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, assim entendidos todos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito de procedimento, de acordo com o previsto a cada espécie no Código de Processo Civil ou em legislação de tramitação específica.

§1.º Eventuais dúvidas na aplicação desta Portaria não sanadas pelo diretor ou pela diretora de secretaria, devem ser promovidas à apreciação do juízo.

§ 2.º Quando do cumprimento do ato delegado pela secretaria poderá o servidor ou servidora lavrar Certidão ou Ato Ordinatório com a devida intimação das partes pelo meio eletrônico e, se for o caso, publicada nota de intimação.

§ 3.º Os atos ordinatórios e certidões serão assinados pelo servidor ou servidora que os expediu. Os expedientes externos (mandados, cartas, ofícios, termos etc.) serão assinados pelo diretor ou pela diretora de Secretaria ou substituto e substituta, podendo ser delegada aos demais servidores e servidoras.

§ 4.º Os atos externos que deliberam a constrição, intimações de autoridades em rol estabelecido pela legislação processual civil serão assinados pelo MM Juiz de Direito ou pela MMª Juíza de Direito em exercício.

Art. 2.º As diligências previstas neste título aplicam-se a todo e qualquer processo em trâmite na unidade jurisdicional, se não houver disposição em contrário.

Parágrafo único. Os servidores e as servidoras poderão, mediante certidão lançada nos autos, ou não, realizar quaisquer atos ordinatórios sem conteúdo decisório previstos nesta Portaria e no Código de Processo Civil, a exemplo de intimações diversas, anotações, registros no sistema eletrônico etc., resguardando-se o ulterior controle de legalidade e de adequação pelo juízo dos atos praticados pela Secretaria.

CAPÍTULO I – ANOTAÇÕES

Art. 3.º Em observância ao art. 42, do Provimento n.º 2, de 06 de janeiro de 2023, Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, distribuída a demanda, a secretaria verificará a vinculação da guia de recolhimento ao processo.

Art. 4.º No sistema processual eletrônico, independentemente de ordem judicial, havendo consulta ao sistema Infojud ou a juntada de documentos protegidos por sigilo fiscal, ou bancário, lançar anotação de sigredo de justiça (sigilo médio) nos respectivos arquivos.

Art. 5.º Destacar as autuações nas hipóteses indicadas no art. 43, do Provimento n. 2, de 06 de janeiro de 2023, Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (justiça gratuita, sigredo de justiça, prioridades legais), fazendo anotação no sistema eletrônico, quando for o caso, a fim de que tenham tramitação prioritária, nos processos em que seja parte pessoa com deficiência, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portador de doença grave etc.

§ 1.º Nos casos de requerimento de prioridade por idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deverão os servidores e as servidoras, caso ainda não tenha sido feito, intimar a parte interessada para juntar cópia de documento comprobatório da idade.

§ 2.º Deverá a secretaria anotar a prioridade de tramitação nos processos inseridos nas Metas do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO II - CONCLUSÃO DOS AUTOS

Art. 6.º Nas conclusões realizadas no sistema eletrônico, os servidores e as servidoras deverão, obrigatoriamente, adotar todas as ferramentas de "tipo de conclusão" (despacho, decisão inicial, decisão saneadora, decisão liminar, sentença, sentença sem extinção de mérito, homologação, etc.) e "agrupador", além de identificar o nome do juiz ou juíza para o qual os autos foram conclusos.

§ 1.º Os processos contendo pedidos de natureza urgente (liminar, tutelas de urgência, incluídos os pedidos de revogação de liminar, cancelamento de audiência, cancelamento de leilão, embargos com pedido de efeito suspensivo, comunicação de decisão de efeito suspensivo de agravo, comunicação de

decisão de agravo, comunicação da interposição do agravo etc.) independentemente da fase processual, deverão ser conclusos imediatamente, e remetidos com anotação de urgência em sistema Projudi.

§ 2.º Quando houver intimação para a parte emendar ou complementar a petição inicial e juntar documentos que comprovem a necessidade da gratuidade de justiça, cumprida ou não a determinação, o feito deverá ser concluso no sistema em campo “decisão inicial”.

§ 3.º Os requerimentos formulados pelas partes com fundamento no art. 143, inciso. II, c/c parágrafo único, do Código de Processo Civil deverão ser conclusos imediatamente e remetidos com anotação de urgência no sistema Projudi.

CAPÍTULO III - CERTIDÕES DA SECRETARIA

Art. 7.º As ações realizadas em decorrência desta Portaria devem ser objeto de certificação nos autos, contendo a menção de qual ação foi realizada e que o foi por delegação oriunda desta Portaria, observada a dispensa por escolha do servidor ou servidora e quando a movimentação processual no processo eletrônico indicar a operação.

§ 1.º As ações desta Portaria devem ser certificadas nos autos. Deve-se mencionar qual ação foi realizada e que foi por delegação desta Portaria. A dispensa é observada pela escolha do servidor ou da servidora e na movimentação processual.

§ 2.º Em geral, salvo em casos de petições com pedido de providência urgente, os autos só podem ser conclusos após cumprir todas as ordens existentes. Também é necessário ter praticado todos os atos delegados, com exceção de pedidos que precisem de análise judicial urgente, como tutelas de urgência, suspensões e risco a direitos.

§ 3.º Em caso de dúvida sobre o cumprimento desta Portaria não resolvida pelo diretor ou diretora de Secretaria ou insurgência de qualquer das partes quanto a qualquer ato praticado por delegação, os autos deverão ser submetidos imediatamente à conclusão para análise.

CAPÍTULO IV – INTIMAÇÕES

Art. 8.º Nos processos em geral, realizar as intimações em nome do procurador indicado pelas partes.

§1.º Havendo requerimento para que as intimações sejam dirigidas a um advogado ou advogada específicos, dirigir a intimação conforme solicitado, independentemente de despacho, com exceção dos representantes dos signatários do Convênio dos Grandes litigantes do e.TJRR.

§ 2.º Antes da realização de qualquer ato que demande intimação das partes, os servidores e servidoras deverão conferir a regularidade e a atualidade do cadastro do advogado.

Art. 9.º Em processos eletrônicos, ao requerer que as intimações sejam feitas em nome de advogado(s) ou advogada(s) específicos e com exclusividade de recebimento de intimações, desabilitar os demais procuradores no sistema. O ato deve ser certificado ao final.

§ 1.º Os grandes litigantes possuem a prerrogativa de habilitar e desabilitar procuradores.

§ 2.º No caso de advogado não cadastrado no sistema PROJUDI, intimar o peticionante pelo DJE para cadastro em 5 (cinco) dias, sob pena de manutenção e intimação dos atos do advogado já cadastrado.

Art. 10. No sistema eletrônico, sendo mais de uma parte representada pelo mesmo procurador no mesmo polo, os servidores e as servidoras deverão dirigir a intimação eletrônica a todas as partes representadas por aquele advogado.

Art. 11. Nos processos eletrônicos, salvo despacho expresso em contrário, todas as intimações dirigidas a mais de uma parte serão feitas com prazo comum.

§ 1.º As partes devem ser intimadas sobre todos os atos processuais.

§ 2.º As partes assistidas pela Defensoria Pública devem ser intimadas pessoalmente quando necessárias à sua participação em qualquer ato processual, especialmente em audiência, assim como as testemunhas indicadas.

Art. 12. Sempre que o despacho estipular uma intimação sem definir um intervalo para a realização e não existir um intervalo definido por lei, o período estabelecido será de 05 (cinco) dias, conforme estabelecido no artigo 218, § 3º, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O Ministério Público, a Defensoria Pública e a Fazenda Pública gozarão de prazo em dobro para se manifestarem nos autos, salvo quando a lei, de forma expressa, estabelecer prazo próprio a tais entes, na forma do artigo 180, § 2º, do artigo 183, § 3º, e do artigo 186, § 4º, todos do Código de Processo Civil.

Art. 13. Se for preciso recolher custas para uma diligência, a parte responsável deve ser notificada para fazê-lo. A emissão de guias pode ser feita através de um link específico e as custas das diligências dos Oficiais de Justiça devem ser depositadas em uma conta própria. Quaisquer dúvidas sobre o recolhimento podem ser esclarecidas. A não conformidade pode resultar na extinção do processo para o autor e preclusão para o réu.

Art. 14. Intimar as partes a respeito do retorno negativo das diligências (ofícios, mandados, cartas precatórias) para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de outra providência prevista nesta Portaria.

Art. 15. Nos feitos em geral, dar vista dos autos ao Ministério Público com prazo de 30 (trinta) dias, quando for o caso de intervenção de tal instituição na qualidade de fiscal da lei, nos termos do art. 178 do Código de Processo Civil, ou seja, nos casos em que existirem interesses de menores ou incapazes, questões concernentes ao estado da pessoa, em que ocorra representação por meio de tutela, curatela, interdição, declaração de ausência, disposições de última vontade, ações que envolvam o litígio coletivo pela posse de imóvel rural ou urbano, que impliquem massa falida ou mesmo a parte que for fundação, órgão governamental, registros públicos e, ainda, nas demais situações em que se verifica interesse público ou social.

§ 1.º Os prazos do Ministério Público, quando atuar na qualidade de parte, serão em dobro, salvo se houver prazo próprio estabelecido em lei de forma expressa.

§ 2.º Deve a secretaria, escoado o prazo e certificado nos autos, dar prosseguimento ao feito, a teor do art. 180, caput c/c § 1º, do Código de Processo Civil, com a conclusão dos autos se for o caso.

Art. 16. Não se dará vista, contudo, nos feitos em que o Ministério Público já se manifestou expressamente pela desnecessidade de sua atuação, anotando na capa do processo não se tratar de hipótese de intervenção, mencionando o evento da manifestação ministerial.

Art. 17. Nos feitos em geral, apresentadas as certidões de óbito de qualquer das partes, ou havendo ciência inequívoca do falecimento, remeter os autos conclusos.

Art. 18. Apresentada a certidão de óbito do advogado ou da advogada de qualquer das partes, intimar a parte para que constitua novo mandatário em 15 (quinze) dias, sob a advertência de que caso o advogado falecido ou advogada falecida seja da parte autora, o processo pode ser extinto sem resolução de mérito ao fim do prazo e caso seja da parte ré, o processo prossegue em revelia.

Art. 19. Nos feitos em geral, havendo renúncia do único advogado ou única advogada ao mandato outorgado, intimar para, em 05 (cinco) dias, comprovar a ciência da parte sobre a renúncia, na forma do art. 112 do Código de Processo Civil, sob pena de prosseguir na defesa dos interesses do mandante, salvo se já tiver comprovado nos autos a ciência e/ou notificação da parte.

§ 1.º Enquanto não for juntado o comprovante mencionado no caput, o advogado ou advogada continuarão registrados nos assentos do processo como procurador ou procuradora da parte, com as devidas intimações.

§ 2.º Caso não haja a constituição no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de intimação judicial pessoal da parte, certificar e encaminhar os autos conclusos.

§ 3.º Juntada a petição comunicando constituição de novo advogado ou advogada, substituição, ou escolha que, dentre os constituídos ou constituídas, deverão receber as intimações, proceder às anotações necessárias sem necessidade de conclusão ou despacho.

Art. 20. Nos feitos em geral, havendo a interposição de embargos declaratórios, intimar a parte contrária para a apresentação das contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o art. 1.023, § 2º, do CPC, abrindo-se, em seguida e se for o caso de intervenção, vista dos autos ao Ministério Público.

Parágrafo único. Nos casos em que a sentença ou a decisão tenham sido proferidas antes da formação do contraditório a medida é desnecessária.

CAPÍTULO V – EXPEDIÇÃO

Art. 21. Expedir mandado quando a carta postal retornar com a observação 'ausente', 'não atendido', ou motivo similar, constando que o mandado será realizado por meio de Oficial de Justiça após o pagamento das custas da diligência, havendo requerimento da parte.

§ 1.º Em regra, os mandados e demais notificações pessoais expedidas pelo juízo a pessoas físicas serão cumpridas por meio de Oficial de Justiça; sendo pessoa jurídica por meio de Carta com aviso de recebimento, salvo determinação judicial em contrário.

§ 2.º Os mandados devem conter a advertência de que os autos são digitais e que a inicial e os documentos estão à disposição após cadastro no sistema PROJUDI.

§ 3.º Os mandados conterão a anotação de que deverá o senhor(a) oficial(a) atentar-se à necessidade de cumprimento presencial do ato citatório, exceto ordem judicial expressa em contrário.

§ 4.º As custas de impressão de contrafé poderão ser dispensadas no caso de citação pelo meio eletrônico e quando constar a advertência no mandado sobre a possibilidade de acesso por meio do sistema PROJUDI.

Art. 22. Em caso de alteração de endereço pela parte interessada, deve-se expedir nova carta ou mandado de citação, intimação e notificação. O mandado anteriormente expedido pode ser recolhido, se necessário.

§ 1.º Deverá a parte, caso não tenha recolhido, ser intimada para recolher as custas da nova diligência, salvo se a diligência anterior não tenha sido iniciada pelo Oficial de Justiça.

§ 2.º Esta providência não será adotada quando se tratar de mandado construtivo de bens (penhora, arresto, remoção, etc.), caso em que os autos deverão ir conclusos para análise.

Art. 23. Responder e firmar ofícios que solicitem informações acerca do trâmite dos processos ou precatórias, salvo aqueles dirigidos pessoalmente ao Juiz.

Parágrafo único. Solicitada a devolução da carta precatória pelo juízo deprecante ou pela parte interessada no cumprimento do ato deprecado, a secretaria realizará a devolução independentemente de despacho judicial, ficando autorizada a solicitar os mandados expedidos.

Art. 24. Havendo ordem judicial determinando a citação, a intimação ou a prática de qualquer diligência relacionada à pessoa física, constatando que o ato tem que ser praticado em outra comarca, o servidor deverá, independentemente de despacho, expedir a carta precatória, constando que o faz nos termos desta Portaria, observadas as hipóteses restritas do art. 22, § 2º, desta Portaria.

Art. 25. Nos processos de beneficiários de justiça gratuita, INTIMAR o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para enviar a via original da certidão retificada/restaurada para o juízo da 1ª Vara Cível por meio do serviço de logística reversa do TJRR, sem custos para o cartório extrajudicial/juízo deprecado, mediante preenchimento de formulário disponível.

Parágrafo único. Em via alternativa, INTIMAR uma das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Boa Vista para que solicitem, por intermédio do Portal CRCJUD, a certidão eletrônica de Registro Civil ao cartório competente a fim de proceder à materialização e à remessa da respectiva certidão a este juízo.

CAPÍTULO VI - BUSCA DE ENDEREÇOS E CITAÇÃO POR EDITAL

Art. 26. Nos procedimentos em geral, salvo nas cartas precatórias recebidas de outras comarcas, sempre que a citação no endereço apresentado pela parte autora restar frustrada ou pedido de citação por edital, a secretaria poderá realizar, independentemente de autorização judicial, buscas de endereço pelo CPF/CNPJ da parte requerida nos sistemas eletrônicos disponíveis (INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD, SERASAJUD, SIEL, SISBAJUD etc) e realizar pesquisas em ações judiciais com o nome e CPF/CNPJ da parte, intimando a parte autora ao recolhimento das respectivas custas, salvo se beneficiária de judiciária gratuita.

§ 1.º As diligências de buscas de endereço estão condicionadas à comprovação do recolhimento das custas pela parte interessada, salvo se beneficiária de justiça gratuita.

§ 2.º Intimar a parte autora para se manifestar sobre o resultado da diligência no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3.º Caso a pesquisa apresente endereço distinto e haja requerimento da parte, expedir mandado de citação aos endereços localizados, após o pagamento das custas da diligência sendo o caso.

§ 4.º Quando houver a necessidade de localização do CPF/CNPJ da parte, a pedido da parte ou para efetivar o cumprimento de decisão judicial, deverá a serventia intimar a parte interessada para informá-lo, salvo se já houver informação nos autos prestada pela parte de seu desconhecimento.

§ 5.º Nas ações de busca e apreensão, restando frustrado o mandado de busca e apreensão ou o mandado de citação e não havendo indicação de novo endereço, intimar a parte autora para se manifestar sobre a conversão da ação em execução de título extrajudicial no prazo no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverá emendar a petição inicial e apresentar memória atualizada do débito.

Art. 27. Mandados de citação devem conter a advertência de que se o oficial de justiça procurar o citando em sua residência duas vezes sem sucesso, e suspeitar de ocultação, deverá citá-lo por hora certa, conforme os artigos 252 e 253 do Código de Processo Civil. Realizada esta modalidade de citação, o diretor ou a diretora de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência, independentemente de despacho, na forma do art. 254 do Código de Processo Civil.

Art. 28. Antes de fazer conclusão dos autos para decidir o pedido de citação por edital, deverá a serventia certificar a realização de todas as pesquisas nos sistemas eletrônicos disponíveis neste juízo e eventuais outras que tiverem sido determinadas por despacho, indicando os eventos do processo do resultado das diligências, bem como certificar acerca do resultado infrutífero das diligências na localização de novo endereço.

§ 1.º Se existir um local diferente onde ainda não foi efetuada uma tentativa de notificação, intimar a parte para se manifestar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, antes da finalização dos autos para avaliação do pedido de citação por edital. Havendo requerimento da parte, realizar tentativa de citação no endereço ainda não diligenciado.

§ 2.º Não havendo ordem em contrário, será fixado o prazo de 20 (vinte) dias na expedição do edital de citação em relação ao art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil.

§ 3.º Salvo despacho em sentido contrário, o edital deverá ser publicado, por uma vez, no Diário da Justiça Eletrônico até a implementação da plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, oportunidade em que deverá publicar o edital no Diário da Justiça Eletrônico e no portal de editais do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4.º A publicação em um jornal local de ampla circulação ou por outros meios dependerá de expressa determinação judicial.

§ 5.º Na ausência de apresentação de contestação do réu citado por edital, deverá a secretaria abrir vista dos autos à Defensoria Pública do Estado de Roraima para patrocinar a defesa do réu revel.

CAPÍTULO VII - DECURSO, DILAÇÃO E SUSPENSÃO

Art. 29. Se o aviso de recebimento para citação/intimação de pessoa física voltar assinado por pessoa diferente de seu destinatário, havendo mais de um réu, deverá a secretaria aguardar o retorno de todos os avisos de recebimento. No sistema eletrônico, a citação deverá ser anotada como "negativa".

Art. 30. Nas hipóteses descritas no art. 485, § 1º, Código de Processo Civil, intimar pessoalmente a parte interessada por e-mail cadastrado ou via postal com AR/MP, no endereço declinado nos autos, bem como por procurador, para dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono.

Art. 31. Se não for encontrado o autor para intimação postal, sendo a correspondência destinada ao último endereço indicado pela parte nos autos, a intimação será considerada válida, nos termos do art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Art. 32. Semestralmente, os servidores ou as servidoras revisarão os prazos dos processos que constem como suspensos no sistema.

Parágrafo único. Findo o prazo, se o andamento do processo depender de diligências ou requerimento do autor, intimá-lo para prosseguir. Em caso de inércia, deve se proceder na forma do art. 30 desta Portaria.

Art. 33. Caso não haja impulso do feito pela parte autora, poderá a secretaria adotar o procedimento disciplinado no art. 30 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS

Art. 34. A expedição de alvará não depende da preclusão da decisão que a determinou, exceto ordem judicial expressa em contrário.

§ 1.º Nenhum alvará será expedido sem o prévio lançamento da intimação das partes no sistema eletrônico.

§ 2.º Os alvarás serão expedidos pelo sistema eletrônico SINCONDJ-Web.

Art. 35. Antes da emissão do alvará, conferir os seguintes eventos processuais: a) se existe ordem judicial para emissão do alvará; b) se foi determinado aguardar o trânsito em julgado da ordem judicial que ordenou a liberação do alvará e, se as partes foram intimadas e houve a preclusão; c) se os poderes do advogado estão regularmente comprovados e incluem os de receber e dar quitação em nome do mandante, quando for liberado o alvará em seu favor; d) se existe penhora averbada no rosto dos autos e em que sequência está o auto ou termo de penhora.

§ 1.º Para os fins da verificação acima determinada, exceto se o advogado postule em causa própria, a secretaria só considerará regularmente comprovadas as autoridades do advogado se houver nos autos, ou nos apensos, procuração com competências para obter e dar quitação, ou expresso para adquirir valores/alvará e sem que haja nos autos ou em secretaria notícia de que dita procuração foi revogada, ou substabelecida sem reserva, ou que o procurador renunciou às prerrogativas ali obtidas.

§ 2.º Salvo se se tratar de alvará a ser expedido em favor da própria parte, para levantamento em pessoa, os poderes do advogado para receber e dar quitação deverão constar expressamente da procuração, com esses termos ou mediante sinônimos perfeitamente equivalentes, não se aceitando, para esse fim, que a procuração faça mera remissão ao art. 105 do Código de Processo Civil ou se refira à concessão dos poderes mencionados naquele artigo, sem discriminá-los.

§ 3.º Deverá a secretaria, antes de gravar o alvará em sistema eletrônico, instruir o alvará, devidamente assinado pelos servidores responsáveis, com o ato ordinatório respectivo.

Art. 36. As disposições antecedentes não se aplicam aos alvarás expedidos em favor dos auxiliares do juízo, a exemplo de peritos.

Art. 37. Sempre que for autorizada expedição de alvará e o interessado requerer a substituição deste por alvará/ofício de transferência para o banco não cadastrado em sistema eletrônico, solicitando a

transferência do numerário para sua conta, a secretaria, independentemente de novo despacho, expedirá o alvará/ofício, certificando o fato e observadas as cautelas adiante.

§ 1.º A expedição do alvará/ofício de transferência observará os mesmos requisitos e será feita seguindo todas as regras e cautelas aplicáveis à expedição de alvarás disciplinadas nesta Portaria.

§ 2.º O alvará/ofício de transferência apenas será emitido se o interessado prover as informações completas necessárias para sua elaboração (denominação e número do banco, número de agência e conta, número ou código de operação se o banco o solicita, designação completa e CPF ou CNPJ do detentor da conta) e se o detentor da conta for a mesma pessoa que seria beneficiária do alvará ou autorizada a receber o valor em representação do beneficiário do alvará.

§ 3.º O alvará/ofício de transferência será sempre assinado pelo juiz titular ou substituto.

§ 4.º No que concerne às despesas bancárias relativas ao alvará/ofício de transferência, serão descontadas pela instituição financeira do valor depositado na conta judicial.

Art. 38. Após a leitura da decisão judicial que delibera a expedição do alvará ou sua preclusão, o alvará será gravado obedecendo à ordem cronológica para tal diligência. Após a gravação, terão os servidores 5 (cinco) dias úteis para a finalização e conferência e posterior assinatura pelo Juiz de Direito.

CAPÍTULO IX - TRÂNSITO EM JULGADO

Art. 39. Não sendo requerido o cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, do qual deve ser intimado o vencedor, deverá a serventia proceder ao arquivamento dos autos, observados os preceitos do Provimento CGJ n.º 2, de 06 de janeiro de 2023, sem prejuízo do desarquivamento a pedido da parte.

Parágrafo único. Com o requerimento de cumprimento de sentença (Código de Processo Civil, art. 523 e 524), se líquido o valor, remeter os autos à unidade competente, independentemente de nova conclusão.

CAPÍTULO X - EXTINÇÃO

Art. 40. Nos processos de conhecimento, se a parte autora desistir da ação, a parte ré com representação será intimada no prazo de 5 (cinco) dias para responder, no qual o silêncio será interpretado como concordância. Isso apenas não ocorrerá se já houver concordância com a desistência.

Art. 41. Nos processos findos, devolver documentos arquivados em secretaria, quando solicitado, entregando-os a quem tem direito (partes ou procurador), mediante recibo, ficando cópia autenticada pelo diretor ou diretora de secretaria nos autos.

Art. 42. Nos processos eletrônicos, arquivar com baixa os autos de incidentes, exceções e ações conexas já julgados definitivamente, certificando o fato nos autos principais e trasladando para a ação principal a decisão final.

Parágrafo único. O arquivamento será precedido da juntada de comprovante de custas pagas. Se houver despesas pendentes, o valor e o fato serão autenticados nos autos principais, para que as obrigações financeiras pendentes dos incidentes estejam incluídas na conta de encargos dos autos principais durante sua elaboração.

Art. 43. Salvo na hipótese do artigo anterior, nenhum processo será arquivado sem o prévio recolhimento das custas ao Estado, se o devedor não for beneficiário da gratuidade de, ou sem a observância das providências deste artigo.

§ 1.º Estando o processo em condições de arquivamento com deliberação judicial neste sentido, deve-se solicitar a conta geral do feito. Se houver custas processuais pendentes, intimar a parte que tiver de pagá-las para proceder à quitação em 15 (quinze) dias; se o pagamento não for efetuado ou a parte responsável não for encontrada no endereço registrado, informe os credores. Inclua a certidão do crédito e outros documentos, informando a existência do crédito de custas para execução. Depois, archive os autos.

§ 2.º Não havendo comprovação do pagamento das custas, promover o que dispõe do Provimento CGJ n.º 2, de 06 de janeiro de 2023.

§ 3.º Antes de arquivar qualquer processo, verifique se existem apreensões ou bloqueios pendentes nos sistemas eletrônicos (BacenJud, RenaJud etc.) ou valores depositados. Realize as ações necessárias para executar o levantamento da apreensão e possíveis restrições. Se ainda não decididas, faça a conclusão dos autos.

Art. 44. Após a finalização dos recursos de agravo de instrumento e apelação, proceder à certificação, nos autos principais sobre decisão monocrática ou acórdão. Confirmar o trânsito em julgado, com a conclusão.

CAPÍTULO XI - DESARQUIVAMENTO

Art. 45. Promover o desarquivamento, dar vista dos processos judiciais e conceder a retirada dos autos ao advogado requerente do pedido no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de retirada de processos findos, nos termos art. 7º, inciso XVI, EAOB, não será exigida a procuração, à exceção dos processos gravados com segredo de justiça.

Parágrafo único. Em qualquer caso, conferir se as custas de desarquivamento foram previamente recolhidas e comprovadas.

TÍTULO II - PROCESSO DE CONHECIMENTO

CAPÍTULO I - RECEBIMENTO DA INICIAL

Art. 46. Distribuída a ação e escoado o prazo sem o recolhimento das custas, deverá a secretaria certificar e fazer a conclusão dos autos em campo decisão inicial.

§ 1.º O mesmo procedimento deve ser observado quando intimado o autor para pagamento das custas referentes à diligência de Oficiais de Justiça.

§ 2.º A secretaria deverá observar o procedimento disciplinado neste artigo em relação às cartas precatórias recebidas, observando que, não comprovado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, deverá devolver a carta precatória independentemente de despacho judicial.

Art. 47. No sistema eletrônico, quando do recebimento da inicial e despacho/decisão, conferir o cadastramento do processo (classe e assunto principal). Havendo incorreção, proceder à retificação com as anotações de praxe.

CAPÍTULO II - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E FASE POSTULATÓRIA

Art. 48. Designada a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, deverá a secretaria zelar pela observância do prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para citação, inclusive com a fiscalização e a cobrança dos oficiais de Justiça quando a citação seja realizada por mandado.

§ 1.º O mandado de citação deverá ser encaminhado à Central de Mandados desta Comarca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2.º A audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, a ser organizada com intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos, poderá ser realizada por servidor em exercício neste juízo. Caso haja atraso superior a 10 (dez) minutos, deverá a serventia abrir a audiência e consignar a ausência da parte e procurador faltante para posterior deliberação judicial.

§ 3.º A audiência poderá ser realizada pelo sistema de videoconferência.

Art. 49. A audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil poderá não ser realizada mediante expressa deliberação judicial.

§ 1.º A intimação do autor para a audiência em questão será realizada na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3º, CPC).

§ 2.º Em todas as intimações relativas à audiência prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, deverá constar a advertência prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou Estado".

Art. 50. Os prazos para apresentação de contestação/reconvenção, para impugnação à contestação - arts. 350 e 351, CPC, contestação à reconvenção e para especificação de provas ou para manifestação sobre o julgamento antecipado do pedido poderão constar do termo de audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, do qual as partes saem intimadas.

Art. 51. Não havendo contestação do réu revel, salvo aquele citado por edital, intimar a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 52. Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, deverá a serventia intimar a parte autora facultando, em 15 (quinze) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu (art. 338, CPC) ou inclusão do sujeito indicado pelo réu (art. 339, § 2º, CPC).

Art. 53. Havendo alegação de incompetência relativa ou absoluta na contestação apresentada antes da audiência de conciliação, deverá o servidor cancelar a referida audiência (art. 340, § 3º, CPC) e proceder à intimação da parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 64, § 2º, c/c art. 218, § 3º, CPC).

Art. 54. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do Código de Processo Civil, deverá a serventia intimar a parte autora

para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, permitida a produção de prova (arts. 350 e 351, CPC) e o saneamento de irregularidades ou de vícios sanáveis (art. 352, CPC).

Parágrafo único. Caso o autor promova a juntada de documento nessa manifestação, deverá a secretaria intimar a parte ré com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC.

Art. 55. Antes do saneamento e organização do processo ou do julgamento conforme o estado, a secretaria, cumpridos os artigos anteriores, salvo se as partes já tiverem sido intimadas quando da audiência de conciliação e haver pedido de tutela de urgência ou cautelar a ser apreciado, deverá intimar as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias (art. 218, § 3º, CPC), se manifestarem sobre o julgamento conforme o estado do feito, especificação das provas que efetivamente pretendem produzir e apresentação de manifestação acerca da delimitação das questões de fato e de direito controvertidas.

§ 1.º Deverá constar na intimação que, à luz do dever de cooperação (art. 6º, CPC) e do dever das partes positivado no art. 77, inciso III, do Código de Processo Civil, o requerimento de produção probatória deverá ser apresentado com fundamentação e justificação concreta, explicitando a necessidade e pertinência da prova com a causa ou a questão debatida, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 139, inciso III, e art. 370, ambos do Código de Processo Civil.

§ 2.º Deverá constar na referida intimação que, no caso de requerer a produção de prova oral, a parte deverá comprovar a real necessidade da intimação por oficial de justiça no prazo a ser assinalado pelo juízo para apresentar o rol de testemunhas, a teor do inciso II do § 4º do art. 455 do Código de Processo Civil, cuja justificativa deverá ser idônea, com emprego de fundamentação concreta, sob pena de indeferimento de plano e de caracterizar desistência da prova.

§ 3.º Na intimação mencionada neste artigo deverá constar, ainda, a faculdade atribuída às partes para apresentarem proposta consensual das questões de fato e de direito controvertidas para fins de homologação judicial, na forma do art. 357, § 2º, do Código de Processo Civil.

Art. 56. Cumprido o artigo anterior, abrir vista dos autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver determinação judicial ou quando se tratar de hipótese de intervenção na qualidade de fiscal da lei, nos termos do art. 178 do Código de Processo Civil, ou seja, nas causas em que houver interesses de crianças, adolescentes ou incapazes, causas concernentes ao estado da pessoa, tutela, curatela, interdição, declaração de ausência, disposições de última vontade, ações que envolvam o litígio coletivo pela posse de imóvel rural ou urbano, que envolvam massa falida ou mesmo a parte for fundação, órgão governamental, registros públicos e, ainda, nas demais causas em que há interesse público ou social, por exemplo, ações civis públicas, indenizatórias em que crianças ou adolescentes sejam partes, retificação de registro, usucapião, possessórias quando há interesse coletivo etc.

§ 1.º Não se dará vista, contudo, nos feitos em que o Ministério Público já se manifestou expressamente quanto à ausência de interesse ministerial, caso em que, nas oportunidades em que seria obrigatória a vista, o fato será anotado no campo específico do processo eletrônico.

§ 2.º Nas intimações ao Ministério Público, deverá a serventia observar se a vista dos autos é para mera ciência de decisão ou para manifestação, realizando a intimação no processo eletrônico de forma adequada.

§ 3.º Deve a serventia, escoado o prazo, dar prosseguimento ao feito com a conclusão dos autos, a teor do art. 180, caput c/c § 1º, do Código de Processo Civil.

Art. 57. Quando as partes informarem não existir interesse no início da instrução probatória, sendo suficientes as provas documentais já produzidas nos autos, deverá o servidor realizar a conclusão do feito para sentença no sistema eletrônico, salvo se necessária a intervenção do Ministério Público na qualidade de fiscal da lei, ocasião em que os autos serão conclusos após o parecer ministerial ou o escoamento do prazo legal, consoante disposto no artigo anterior.

Art. 58. Após a prolação da decisão saneadora, caso haja solicitação de esclarecimentos ou ajustes pelas partes, nos moldes do art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil, a serventia realizará a conclusão do feito em campo decisão e, caso tenha sido deferida a prova oral e designada data para a realização de audiência, deverá anotar a urgência na conclusão do processo.

Art. 59. Proposta a reconvenção e comprovado o pagamento das custas iniciais, deverá a serventia intimar a parte autora na pessoa do seu procurador para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1.º Não havendo a comprovação do pagamento das custas iniciais, sem que haja pedido de assistência judiciária gratuita, deverá o servidor intimar o reconvinte para promover o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não recebimento.

§ 2.º Deverá a serventia cumprir, no que for aplicável à reconvenção, as intimações disciplinadas neste e no capítulo seguinte no tocante à contestação, impugnação e especificação de provas.

§ 3.º O juízo de admissibilidade da reconvenção será realizado quando da prolação da decisão saneadora.

CAPÍTULO III - FASE INSTRUTÓRIA

Art. 60. Na intimação de audiência de instrução e julgamento, não havendo disposição em contrário, deverá a serventia constar que incumbe à parte, na forma do art. 455, parágrafos, do Código de Processo Civil, intimar a testemunha por ela arrolada do dia, da hora e local da audiência designada, juntando nos autos, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sob pena de caracterizar desistência da prova.

§ 1.º Se, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência, não houver sido juntada nos autos quaisquer das intimações mencionadas no artigo anterior e não houver informação das partes de que trarão as testemunhas a juízo independentemente de intimação, deverá a secretaria aguardar a realização da audiência, informando o servidor responsável ao Juiz no momento da realização do ato.

§ 2.º A intimação judicial, via oficial de Justiça, da testemunha para comparecer à audiência será restrita às hipóteses positivadas no § 4º do art. 455 do Código de Processo Civil, as quais não dependem de autorização judicial, salvo aquela prevista no inciso II, do § 4º do art. 455 do CPC, sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao Juiz.

§ 3.º No caso do inciso II do § 4º do art. 455 do Código de Processo Civil, os autos deverão ir conclusos com anotação de urgência.

§ 4.º No requerimento para intimação por oficial de justiça, a parte, salvo se beneficiário da justiça gratuita, deverá comprovar o recolhimento das custas no prazo concedido sob pena de preclusão.

§ 5.º A requisição ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir o servidor público ou militar arrolado como testemunha será realizada via ofício.

§ 6.º Sempre que for arrolada tempestivamente testemunha cujo endereço se situa em outra comarca, expedir precatória para sua oitiva, ainda que a parte não o requeira. Deverá a serventia adotar idêntico procedimento em relação ao depoimento pessoal de parte residente fora dos limites territoriais deste juízo.

§ 7.º As partes patrocinadas pela DPE, assim como as testemunhas indicadas, serão intimadas pessoalmente para o ato.

§ 8.º As intimações deverão observar a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da audiência, na forma do art. 218, § 2º, do Código de Processo Civil.

Art. 61. Tendo sido nomeado perito em autos de sistema eletrônico, proceder a sua habilitação provisória no sistema pelo tempo necessário para a realização da perícia.

Parágrafo único. Se o processo for julgado ou o perito substituído, sua habilitação deverá ser imediatamente cancelada.

Art. 62. Apresentada a proposta de honorários pelo perito, deverão os servidores intimar as partes para se manifestarem sobre o valor proposto no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 3º, do Código de Processo Civil).

§ 1.º O perito, com proposta de honorários homologada por decisão, deve fornecer dados bancários para permitir o levantamento de valores pelo sistema eletrônico SINCONDJ-Web.

§ 2.º Havendo concordância, intimar a parte responsável pelo pagamento para proceder ao depósito em juízo.

§ 3.º Havendo impugnação à proposta de honorários, intimar o perito para manifestar-se em 05 (cinco) dias e conclusão posterior dos autos no campo de decisão.

§ 4.º Depositados os honorários periciais, se houve concordância com a proposta, ou decisão preclusa arbitrando os honorários, deverá a secretaria, caso autorizada, cumprir a ordem de expedir alvará em favor do perito para levantamento de 50% do valor, intimando-o para peticionar e informar a data para início dos trabalhos, com antecedência de 15 (quinze) dias, bem como atentar-se ao prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, se não foi fixado outro prazo.

Art. 63. Intimar as partes, assistentes técnicos, e o Ministério Público, quando for o caso, da data comunicada pelo perito para realização ou início da perícia.

Art. 64. No caso de vencido o prazo de 30 (trinta) dias concedido, intimar o perito nomeado para apresentação do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1.º Caso haja pedido de dilação de prazo, poderá a secretaria conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.

§ 2.º Na hipótese de o perito informar a necessidade de juntada de documentos para a realização da perícia, a secretaria deverá intimar as partes para o atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de a perícia ser realizada com as informações disponíveis.

§ 3.º Esgotado o prazo sem o cumprimento, o perito deverá ser intimado para realizar a perícia com as informações disponíveis, devendo indicar os eventuais quesitos prejudicados pela ausência dos documentos.

Art. 65. Juntado o laudo, intimar as partes para se manifestarem em 15 (quinze) dias.

§ 1.º Apresentado por qualquer parte pedido de esclarecimento, intimar o perito para elucidar o ponto, na forma do art. 477, § 2º, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, com a posterior intimação das partes quanto às informações prestadas pelo perito no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2.º Aguardar o decurso do prazo para as partes se manifestarem e, após, se houver depósito de honorários periciais e não havendo despacho determinando o contrário, expedir alvará em favor do perito, exceto se as partes requererem esclarecimentos, caso no qual o expediente deverá aguardar, também, a entrega destes.

§ 3.º Se no curso da perícia, as partes ou o Ministério Público requererem quesitos suplementares, deverão os servidores enviar os autos à conclusão para análise com anotação de urgência.

CAPÍTULO IV - FASE RECURSAL

Art. 66. Havendo a interposição de embargos de declaração, intimar a parte contrária para a apresentação das contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, abrindo-se, em seguida e se for o caso de intervenção, vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, os autos deverão ser conclusos no campo de sentença embargos de declaração.

Art. 67. Interposto o recurso de apelação, abrir vista ao apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias, certificando acerca da tempestividade e, se for o caso, preparo.

§ 1.º Juntadas as contrarrazões, se o apelado houver apresentado apelação adesiva, ou questões preliminares nas contrarrazões, dar vista ao apelante para se manifestar, também no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2.º Os autos deverão ser encaminhados à conclusão apenas nas hipóteses de apelação previstas no art. 331 (indeferimento da inicial), no art. 332 (improcedência liminar do pedido) e no art. 485, § 7º (extinção sem resolução do mérito), todos do Código de Processo Civil, para eventual juízo de retratação.

§ 3.º Ultrapassadas as fases acima, encaminhar os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para julgamento do recurso pelo meio eletrônico.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - AUTORIZAÇÃO

Art. 68. Fica autorizado(a) o diretor ou a diretora de secretaria a assinar, sempre mencionando que o faz em cumprimento de deliberação do Juiz de Direito Titular/Substituto da Vara, para todos os mandados e comunicações, exceto: a) as comunicações e alvarás para levantamento de depósito ou transferência de valores depositados em contas judiciais; b) os expedientes e correspondências dirigidos às autoridades judiciárias, aos integrantes dos poderes Legislativo e Executivo, seus secretários ou detentores de cargos assemelhados e aos integrantes do Ministério Público.

Parágrafo único. Os ofícios firmados na forma acima mencionarão que são feitos mediante autorização do juiz, contida nesta Portaria.

CAPÍTULO II - TAREFAS E DELIBERAÇÕES

Art. 69. Cada servidor ficará responsável pelo cumprimento das atividades processuais designadas: decurso de prazo, análise de juntada, retorno de conclusão, expedientes, pendências, processos paralisados, atendimento etc.

Art. 70. Compete ao diretor ou à diretora de secretaria verificar os processos com o campo de urgência preenchido e o fazer nos casos em que verifica a necessidade; a gestão cartorária com a fiscalização do andamento processual e do integral cumprimento desta Portaria; a realização de reunião bimestral, com ou sem a presença do Magistrado, para a realização de diagnóstico e correções, munida de dados estatísticos, tudo a ser constado em ata própria a ser assinada e/ou encaminhada ao Juiz de Direito Titular da Unidade

Art. 71. O diretor ou a diretora de secretaria e os servidores deverão realizar a verificação diária dos sistemas eletrônicos disponíveis e a fiscalização da identificação e o acompanhamento dos processos inseridos nas METAS do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 72. Ficam revogadas as portarias em sentido contrário

Art. 73. Remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 74. Publique-se a presente Portaria no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 22/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0811329-08.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): C A M PERDIZ - ME (CPF/CNPJ: XX.XX3.507/0001-02); CELSO ANIBAL MANSO PERDIZ (RG: XXX970 SSP/AM e CPF/CNPJ: XXX.X08.932-87)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) CELSO ANIBAL MANSO PERDIZ (RG: XXX970 SSP/AM e CPF/CNPJ: XXX.X08.932-87), para tomar conhecimento da **avaliação** realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (Imóvel matrícula nº **43362**, Endereço: **Rua HC 04, nº 657 – Bairro Senador Hélio Campos – CEP: 69.316-462 – Boa Vista – RR, (EP. 193.1)**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0707802-11.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): CRISTIANO FURTADO DA SILVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X04.292-72); MANA DISTRIBUIDORA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX2.569/0001-70); TATIANA DE LIMA MONTEIRO DIAS (RG: XXX.X68 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X80.532-04).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) CRISTIANO FURTADO DA SILVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X04.292-72); MANA DISTRIBUIDORA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX2.569/0001-70); TATIANA DE LIMA MONTEIRO DIAS (RG: XXX.X68 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X80.532-04), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 620,11 (EP. 349.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de outubro de 2024. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0703694-70.2012.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): IDAZIO CHAGAS DE LIMA (RG: XXX853 SSP/RR e CPF/CNPJ: 253.971.173-15); MARANHÃO E RIBEIRO LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX8.492/0001-43); NILVA ALVES LOPES (CPF/CNPJ: XXX.X15.702-78).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) IDAZIO CHAGAS DE LIMA (RG: XXX853 SSP/RR e CPF/CNPJ: 253.971.173-15); MARANHÃO E RIBEIRO LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX8.492/0001-43); NILVA ALVES LOPES (CPF/CNPJ: XXX.X15.702-78), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s):** REB/ MOTOPRATICO ESP 1 **de placa** NAM5133, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de outubro de 2024. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0829787-39.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): FIGUEREIREDO & RAVILA RESTAURANTE LTDA EPP (CPF/CNPJ: XX.XX5.161/0001-53); LORENA RÁVILA ALENCAR DA SILVA (RG: XXX505 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X13.132-48); RUI OLIVEIRA FIGUEREIREDO (RG: XX460 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X08.485-49).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) FIGUEREIREDO & RAVILA RESTAURANTE LTDA EPP (CPF/CNPJ: XX.XX5.161/0001-53); LORENA RÁVILA ALENCAR DA SILVA (RG: XXX505 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X13.132-48); RUI OLIVEIRA FIGUEREIREDO (RG: XX460 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X08.485-49), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 3.821,63 (EP. 330.2)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de outubro de 2024. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0814531-75.2024.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): DIOMAR DOS SANTOS SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X57.352-68)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **DIOMAR DOS SANTOS SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X57.352-68)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24 de outubro de 2024. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0807231-72.2018.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): G. CIPRIANO SILVA - DISTRIBUIDORA DE CIMENTO NASSAU (CPF/CNPJ: XX.XX0.422/0001-62); GILVAN CRISPIANO SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X59.743-20)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **G. CIPRIANO SILVA - DISTRIBUIDORA DE CIMENTO NASSAU (CPF/CNPJ: XX.XX0.422/0001-62)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): SR/RODOLINEA SRCAG 3E** de placa **NAN8356**, veículo **SR/RODOLINEA SRCAG 3E** de placa **NAN8296**, veículo **I/M.BENZ ACTROS2646LS6X4** de placa **NUL9880**, veículo **GM/VECTRA HATCH 4P GT** de placa **NAN5227**, veículo **SR/RANDON SR CA** de placa **BAE0085** e veículo **SR/RANDON SR CA** de placa **BAI0085**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de outubro de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 23/10/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ**PORTARIA N.º 1/2024/COMARCA DE CARACARAÍ-RR**

A **Dra. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 19, de 18 de setembro de 2024, a qual promove alterações nas regulamentações a respeito do funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a escala de plantões da Comarca de Caracarái/RR, dispondo os servidores a seguir relacionados para auxiliarem o Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC) nas Audiências de Custódia a serem realizadas nos fins de semana, feriados e pontos facultativos do ano de 2024.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
Emerson Azevedo da Silva	Diretor de Secretaria	23 a 31/10/2024	98405-3370
Emerson Azevedo da Silva	Diretor de Secretaria	01 a 30/11/2024	98405-3370
Victor Chaves dos Santos	Operacional do Fórum	01 a 31/12/2024	98405-3370

Art. 2º – Determinar que os servidores acima relacionados façam o uso do Cartório deste Juízo durante o horário necessário à realização das audiências de custódia.

Art. 3º – Determinar que o servidor em seu plantão fique de sobreaviso, com o telefone celular da Secretaria e o seu pessoal ligados para contato das Delegacias e do NUPAC.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Dê-se ciência aos servidores designados, ao NUPAC, à Corregedoria Geral de Justiça, ao Gabinete Militar e ao Departamento de Polícia do Interior.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caracarái – RR, 23 de outubro de 2024.

Juíza de Direito **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**

Titular da Comarca de Caracarái

Expediente de 24/10/2024

3º PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

A MMª. Juíza Drª NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, titular da Vara Única da Comarca de Caracarái, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0800496-17.2023.8.23.0020

Requerente: ALCILENE SOARES DO ROSÁRIO

Interditanda: ALBERTA SOARES BARBOSA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a **FINALIDADE** de **INTIMAÇÃO** dos interessados para tomar ciência da sentença de interdição proferida por este juízo, em 09/08/2023, a qual decretou a interdição da Sra. **ALBERTA SOARES BARBOSA**, portadora do RG nº 33XX09-X SSP/RR, inscrita no CPF nº 9X7.XXX.84X-X4, nascida aos 30/06/1996, filha de Honório Barbosa Ferreira e Alcilene Soares do Rosário, a seguir transcrita:

SENTENÇA: Trata-se de ação de interdição com pedido de tutela antecipada ajuizada por ALCILENE SOARES DO ROSÁRIO em face de ALBERTA SOARES BARBOSA. A parte autora afirma que é genitora da interditanda, que, a mesma é portadora de Transtorno mental com quadro Crônico: encefalopático Crônico, epilepsia e retardo mental grave, necessitando da ajuda de terceiros em especial da parte autora para todos os atos da vida civil. Audiência designada e realizada nesta data. É o breve relato. DECIDO. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não é "obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna" (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade da interditanda, vez que inequivocamente incapaz, o que pôde ser constatado de plano, além de corroborado por seu interrogatório. Desta forma, entendo desnecessária e desarrazoada a realização de exame pericial, conforme requerido pelo *Parquet*, pelo que passo ao exame do mérito propriamente dito. A legitimidade da requerente está demonstrada nos autos, estando comprovado ser a genitora da requerida e que é a única responsável por ela. Outrossim, claro está que a interditanda está sendo bem auxiliada pela requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso da interditanda aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Ademais, não consta nos autos nada que desabone a requerente ou que demonstre não ser recomendável a concessão da curatela em favor daquela. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de ALBERTA SOARES BARBOSA, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição de ALBERTA SOARES BARBOSA declarando-a INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a sra ALCILENE SOARES DO ROSÁRIO. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados

exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções Em obediência ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o Termo de Curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao Art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após os expedientes necessários, arquivem-se. (...) Caracarái/RR, 09 de agosto de 2023. Dr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Magistrado (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 24/10/2024. Eu, Mário Targino Rego – Analista Judiciário que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái. Localizado na Praça do Centro Cívico, 0- Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.-jus.br

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria – SJRI

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 25/10/2024

1) ÁLISSON ALEX BARBOSA ALVES e DILIMAR DANIELA ALIENDRES VELASQUEZ

ELE: nascido em JUIZ DE FORA -MG, em 12/10/1999, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rodrigo Farias, Boa Vista-RR, filho de ASSIS ALEX ALVES e ANA MARIA BARBOSA ALVES. ELA: nascida em VENEZUELA-ET, em 02/03/2003, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rodrigo Farias, Boa Vista-RR, filha de DANIEL JOSE ALIENDRES e HILDAMAR JOSEFINA VELASQUEZ DE ALIENDRES.

2) WELLINGTON NIDISLEY CAMPOS PRATES e NICOLE MARQUES DANTAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/01/1990, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Rio Anauá, Boa Vista-RR, filho de MARILSON ARAÚJO PRATES e LILIA NÚBIA DE ARAÚJO CAMPOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/08/2001, de profissão Médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Anauá, Boa Vista-RR, filha de ARLAN PEREIRA DANTAS e NILVANA AVELINE MARQUES DANTAS.

3) CARVILIO LEÃO PIRES NETO e ZAÍRA PRISCILA CAMPOS SILVA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 12/03/1984, de profissão Agrônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maria do Carmo Noronha de Souza, Boa Vista-RR, filho de CARVILIO LEÃO PIRES FILHO e DEUZUITA NADJA PARACAT PIRES. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 11/08/1978, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Maria do Carmo Noronha de Souza, Boa Vista-RR, filha de CELSO SILVA e OLDEIDES CAMPOS SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2024. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 25/10/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ANTONIO BATISTA OLIVEIRA SANTOS e ANA MARIA VIEIRA DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Vigilante, com 49 anos de idade, natural de Gonçalves Dias-MA, nascido aos quinze dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e setenta e cinco, domiciliado na Rua Papa João Paulo II, Boa Vista-RR, filho de **JOSE ALMEIDA SANTOS e MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**.

Que ela é: brasileira, solteiro, Professora, com 45 anos de idade, natural de Grajaú-MA, nascida aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, residente e domiciliada na Rua Papa João Paulo II, Boa Vista-RR, filha de **FLORIANO ARAUJO DA SILVA e CECÍLIA VIEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **AUGUSTO FLÁVIO RIBEIRO DE FRANÇA e ERIANY DOS SANTOS BEZERRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Vendedor, com 34 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascido aos nove dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, domiciliado na Rua Universidade Federal de Roraima, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO CARLOS DE FRANÇA e MIRLANE RIBEIRO DE FRANÇA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Gerente de Loja, com 37 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascida ao primeiro dia do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, residente e domiciliada na Rua Universidade Federal de Roraima, Boa Vista-RR, filha de **WALCLEMIR DE SALES BEZERRA e EBELIA DAS DORES DOS SANTOS BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOSÉ RONIVON CASTRO MENDONÇA e EDNA ALVES DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Pescador, com 55 anos de idade, natural de Santarém-PA, nascido aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e sessenta e nove, domiciliado na Rua João Alves Rodrigues, 1239, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ PIRES MENDONÇA e CLORILDE CASTRO MENDONÇA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Aposentada, com 49 anos de idade, natural de Benjamin Constant-AM, nascida aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e cinco, residente e domiciliada na Rua S-18, 874, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **LUIS BARBOSA DA SILVA e ELCINA ALVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **SANDERSON KING EPITÁCIO e JANAINA MENEZES DOS SANTOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, natural de Uiramutã-RR, nascido aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, domiciliado na Avenida Jardim, 1001, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de **SEBASTIÃO EPITÁCIO e EDITE KING**.

Que ela é: brasileira, solteira, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, residente e domiciliada na Avenida Jardim, 1001, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de **JUNHO BENEDITO DE SOUZA MANEZES e EDILISA MAFRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2024.

COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 25/10/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

SELVINO MONTEIRO DA CONCEIÇÃO é de nacionalidade brasileiro, Técnico Em Enfermagem, divorciado, portador do RG nº 2333027, SSP, e inscrito no CPF sob nº 841.875.142-87, nascido aos onze (11) de março (3) de um mil e novecentos e oitenta e seis (1986), natural de Boa Vista, domiciliado e residente na Rua Pau Brasil, S/N, Bela Vista, Caroebe/RR, filho de Sebastião Ribeiro da Conceição e Nemy Monteiro da Conceição.

GLEYCIANE MORAES DA SILVA é de nacionalidade brasileira, Assistente Bancário, solteira, portadora do RG nº 389520-3, SSP, e inscrita no CPF sob nº 539.065.272-04, nascida aos vinte e oito (28) de junho (6) de um mil e novecentos e noventa e três (1993), natural de Boa Vista, domiciliada e residente na Rua Pau Brasil, S/N, Bela Vista, Caroebe/RR, filha de **Horoldo Cândido da Silva** e **Eliude de Moraes**.

ALESSANDRO RAFALSKI DE CARVALHO é de nacionalidade brasileiro, agricultor, divorciado, portador do RG nº 10666265, expedido pela SESP/AC, e inscrito no CPF sob nº 006.476.772-88, nascido aos dois (2) de junho (6) de um mil e novecentos e oitenta e nove (1989), natural de Alvorada D' oeste/RO, domiciliado e residente na BR 210, KM 120, zona rural, no município de Caroebe/RR, filho de Valmiro Rafalski de Carvalho e Roseli Alves de Carvalho de Carvalho.

RANIZIA DIONIZIO DE MOURA é de nacionalidade brasileira, agricultora, divorciada, portadora do RG nº 412376-0, expedido pela SESP/RR, e inscrita no CPF sob nº 015.670.692-07, nascida aos doze (12) de março (3) de um mil e novecentos e noventa e sete (1997), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na BR 210, km 120, zona rural, no município de Caroebe/RR, filha de **Jose Ivo de Moura** e **Raimunda Rosmarina Dionizio de Moura**.

Bem como remeti cópia do referido edital ao Cartório REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO LUIZ/RR, para que lá também seja afixado pelo prazo legal de quinze (15) dias. São Luiz/RR, 25 de outubro de 2024.